

Ata da reunião ordinária do Conselho Municipal de Educação, realizada no dia quatorze de agosto do ano de dois mil e doze, com início às quatorze horas e trinta e quatro minutos, na Casa dos Conselhos, situada à Rua Ipiranga, nº 544 – Centro – Petrópolis. A presidente do COMED, professora Cláudia Quintanilha dá início à reunião ordinária, informando aos presentes o calendário de eventos da SEMED e convida a todos a participarem dos desfiles cívicos. Em seguida, passa para a nova composição do COMED, apresentando os membros indicados pelo poder público devido à saída de alguns destes para campanha eleitoral e outras funções. Apresenta ainda a inspetora Márcia Cristina Ribeiro Lopes como secretária executiva, que é aprovada por todos. O conselheiro Ricardo Tammela pergunta sobre a representatividade das instituições que saíram para campanha como a APE e SEPE e a Câmara de Vereadores e que não apareceram mais nas reuniões. A presidente informa que entrou em contato oficialmente com as instituições para que pudesse realizar as substituições, mas não houve retorno. Ricardo solicita também a lista de presença nas reuniões ordinárias e menciona as denúncias de irregularidades de prestações de contas da APE e lembra que o COMED precisaria se pronunciar, caso houvesse a representação atuando no COMED. A Conselheira Cláudia Ribeiro sugere enviar carta A/R para todas as instituições que não estão comparecendo (SEPE/CÂMARA DE VEREADORES/APE). A presidente prossegue com a reunião lendo uma carta denúncia do Conselho Tutelar sobre uma creche no bairro Alto Independência, na rua Cacilda Becker (ao lado da oficina de motos) denunciando a falta de condições de atender às crianças. O conselheiro Ricardo propõe solicitar a Secretaria de Fazenda que também visite este espaço, pois é provável que não obterá alvará. Nesse momento, a vice-presidente passa a compor a mesa. A presidente retoma a pauta, lembrando que a proposta desta reunião é a definição da Resolução 003 e questiona se a Resolução será lida na íntegra. Em seguida, coloca-se em votação, tendo doze votos a favor da leitura do documento na íntegra, zero contra e nenhuma abstenção. O conselheiro Alexandre Sheremiteff propõe passar a Resolução no data show para os presentes terem acesso. Diante da solicitação feita e da espera pelo equipamento, a presidente mostra a todos os presentes o livro da Dra. Maria Celi Vasconcellos e Bertha “*Conselhos Municipais de Educação: organização e atribuições dos Sistemas de Ensino do Estado do Rio de Janeiro*” que foi lançado na Universidade Católica de Petrópolis, estando este também disponível para venda nesta Universidade. Posteriormente, a conselheira Márcia Alves inicia a leitura da Resolução 003. Houve apontamentos ... o conselheiro Alexandre menciona que na Portaria do Município cabe citar o Dever do Estado. Dra. Cláudia diz que o Estado significa o poder público. A conselheira Márcia Alves diz que a oferta da

educação infantil defende o direito da criança de estar na escola. Débora lembra que tal fato não referencia o assistencialismo. Alexandre diz que o que já está na Lei não precisa ser citado na Portaria e que esta deve ser mais objetiva e fala do significado quanto a criança ficar na escola em período maior que na família. Márcia esclarece que é previsto que a criança tenha garantido o convívio familiar. A conselheira Síntia diz que um absurdo o tempo que a criança fica na escola, que cedo se cansará da escola. Alexandre lembra a necessidade de uma trabalhadora que possui de dez a onze horas de trabalho e como ficaria sua situação quanto ao período de permanência da criança nas creches. A conselheira Márcia Alves reforça a questão do direito ao convívio familiar e que se houver brecha na Lei, haverá instituições abrindo sábado e domingo. Síntia afirma que para uma criança, passar mais de oito horas em uma instituição é um castigo. A conselheira Valéria Albuquerque fala que os pais necessitam de um tempo maior de funcionamento das creches municipais, sendo este de sete horas até às dezoito horas. Márcia lembra que as instituições privadas aceitam que os pais peguem seus filhos até as dezenove horas. A presidente do COMED, professora Cláudia, reitera a fala da conselheira Márcia e diz que as grandes escolas da cidade funcionam até as dezenove horas e trinta minutos. A conselheira Síntia afirma que o foco é pensar na criança sem desconsiderar as necessidades dos pais, mas afirma que o fato das crianças ficarem mais de dez horas na escola é absurdo. A presidente diz que a questão da Educação Infantil é muito séria, pois há inúmeras questões a serem refletidas com muito cuidado para garantir o direito de todos, pais e crianças. A conselheira Cláudia Ribeiro comenta que as escolas acabam sendo depósitos de crianças. A conselheira Síntia, afirma que o COMED deve ter o equilíbrio de não permitir a cultura perversa. Márcia aponta a proposta de mudança no texto do artigo terceiro, parágrafo primeiro. Cláudia Ribeiro indica a permanência do texto. O conselheiro Ricardo lembra que um parágrafo mais a frente reforça o papel do município no sentido de regular a iniciativa privada. A conselheira Débora sugere transformar o parágrafo em um artigo anterior ao artigo terceiro. Síntia entende o parágrafo como inócuo e subjetivo. O conselheiro Alexandre diz que se deve considerar o tempo integral típico de dez horas, não excedendo doze horas. O conselheiro Ricardo fala que não pode fazer uma norma considerando o que acontece no momento, que tem que se pensar no futuro. Síntia diz que o limite deve ser de no máximo dez horas para a criança ficar na escola. A presidente comentou que em Brasília as crianças ficam na creche e a noite há um transporte que pega os pais junto com as crianças e leva todos para um espaço onde os pais estudam e lá as crianças tem ocupação enquanto os pais estudam. A conselheira Márcia continua a leitura da Resolução 003 passando para o Capítulo II. Ricardo pergunta quanto a existência de

obrigatoriedade de duzentos dias letivos. Márcia diz que ainda não, que o assunto está sendo discutido em Brasília, tendo em vista a obrigatoriedade de matrícula. Os conselheiros Alexandre e Síntia dizem que a nomenclatura é inadequada, pois distingue as funções de educador e professor. Taís lembra que esta é uma nomenclatura prevista na legislação. Márcia diz que isto deve ser visto na revisão do PCCS em dois mil e treze. Alexandre sugere mudança no artigo oitavo no que se refere a nomenclatura de conhecimentos “científico e tecnológico”. Márcia lembra que quando o ensino fundamental passou para nove anos, instituiu-se para seis anos a idade de ingresso da criança no Ensino Fundamental e que a Educação Infantil é obrigatória, mas não é pré-requisito para o acesso ao Ensino Fundamental. A Educação Infantil não é preparatória nem promove. É uma etapa específica para essa faixa etária. Síntia faz indicação para mudança no texto da Resolução. Ricardo propõe indicar o texto e dar continuidade a discussão do documento. A vice-presidente, Ednéa, propõe mudança no quantitativo de dez crianças no berçário para seis e, no máximo oito crianças, para dois mil e treze. Alexandre pergunta se há previsão de enfermaria para as escolas. Segue para o Capítulo IV. Ricardo, referindo-se ao artigo treze, inciso quatro, diz que não dá para encher o quadro de profissionais com todos aqueles que são necessários e comenta que o enfermeiro é mais importante do que nutricionista. Alexandre diz sentiu falta da questão da dedicação, que é preciso que alguém garanta que o cardápio seja adequado e questiona sobre a carga horária dos profissionais e as funções de cada um e pergunta se um diretor pode acumular a função de orientador escolar. A conselheira Cláudia Ribeiro comenta acerca da carga horária efetiva de um nutricionista e/ou de um enfermeiro. Márcia lembra que a LDB orienta a presença de um profissional de saúde para as instituições que funcionam em tempo integral. Síntia diz que quanto ao nutricionista, este pode fazer um cardápio para seis meses sem necessidade de estar na instituição todos os dias. O conselheiro Ricardo diz que deve tirar o nutricionista, pois entende-se que tanto as instituições particulares quanto públicas terão que ter um nutricionista por escola. Márcia coloca em votação: 1ª) retirar o nutricionista do quadro de pessoal da equipe e colocar uma observação em caso de instituições em período integral devendo ter cardápio; 2ª) manter a redação; 3ª) abstenção. A primeira opção teve doze votos (unanimidade); a segunda, nenhum voto e nenhuma abstenção. Em seguida, vota-se na retirada do profissional da área de psicologia, sendo a primeira opção para retirar o profissional e a segunda opção para manter o profissional. A primeira opção recebe doze votos, por unanimidade. Márcia lembra que é importante que o psicólogo é importante, mas se colocar na Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio não são contemplados. Débora sugere colocar uma observação na Resolução, caso seja

possível colocar um profissional de psicologia. Alexandre propõe que o diretor e o orientador escolar possam ser a mesma pessoa. A reunião foi encerrada ficando a próxima agendada para o dia 11 de setembro onde continuarão os estudos sobre a Resolução 03.